

acrescentar nada à sua biografia ou corresponder à grandeza do tema que me foi proposto. Resta-me, então, como biógrafo menor, externar o orgulho de ter compartilhado de seu convívio e de sua confiança no exercício das sucessivas atribuições que me foram outorgadas numa época em que a UFPI estava consolidando sua implantação. Muitas vezes, através

de monossílabos e de forma fugaz, O Prof. Camillo me passou experiências administrativas e lições de vida que até hoje me auxiliam na atividade de gestão e na convivência fraterna que consigo manter no ambiente de trabalho. Outra constatação: é quase impossível ser grande na UFPI depois do Prof. Camillo.

Prof. Edson José de Castro Lima
- Chefe do Departamento de
Ciências Econômicas

Direito Penal, *Thémis*, *Díke* e o Sermão do Demônio Mudo

Gadafy de Matos Zeidam

É preciso alertar a sociedade para a ofensa dos crimes silenciosos. Ao contrário dos crimes ruidosos, os quais se anunciam ao som das lágrimas e da pólvora, os crimes silenciosos não rugem. Corrupção, sonegação fiscal, apropriação indébita, falsidade ideológica etc. não despertam tanta indignação, pois o silêncio da violência implícita dos crimes silenciosos, ao contrário da violência explícita dos crimes ruidosos, parece não perturbar a ordem socialmente estabelecida. Sem perturbação aparente, não aflora o sentimento da restituição, cerne do direito antigo e base do Direito Penal. Pena é vingança, principalmente, ou seja, sem "*thémis*" não há Direito Penal.

Não se quer restabelecer nem defender o Talião, mas apenas demonstrar que a pronta revolta contra quem rouba uma pulseira num ato de violência explícita, característica dos crimes ruidosos, não encontra similitude nos crimes silenciosos, de violência implícita: uma sonegação fiscal, onde o valor sonegado corresponde amiúde a milhares de pulseiras, não desperta tanta revolta como no caso

anterior. Assim, a restituição penal contra a perturbação da ordem violentada recai quase sempre sobre quem a ofende e explicita a violência de sua ofensa, mas dificilmente sobre quem a ofende silenciosamente, pois é como se a ordem social não se perturbasse diante do silêncio da violência implícita.

E destarte o sonegador faz do silêncio de seu crime o escudo de sua impunidade. "*Thémis*" no conteúdo, a implicação lógica do Direito Penal é simples e antiga, funcionando desde Adão: perturbação implica restituição, ou seja, crime (ofensa da ordem) implica pena. O problema é que, nos casos dos crimes silenciosos, o sentimento de repulsa contra a violação dos cânones sociais tipificados não aflora, e no Direito Penal, excepcionalmente, não basta apenas um processo a desenrolar-se no areópago, a mera forma ou "*díke*", mas, sobretudo "*thémis*".

Deve a sociedade acordar para o silêncio dos crimes que apenas aparentam não perturbar a ordem, mas que respondem por nossa desordem social, reflexo de nossa incapacidade de promover um

desenvolvimento social sadio, uma política fiscal justa, um sistema previdenciário eficaz, enfim, uma sociedade melhor e menos desigual. Deve a sociedade indignar-se contra os crimes silenciosos, repugná-los com igual veemência, alimentar o sentimento de restituição necessário para que o Direito Penal se efetive. O combate de tais crimes não exige apenas a tipificação de condutas ("dike"), mas principalmente revolta ("thémis") diante do enriquecimento ilícito de corruptos e sonegadores.

Para os que ainda não se convencem da gravidade do silêncio, vale lembrar as sábias palavras de Padre Antônio Vieira, no

Sermão do Demônio Mudo, para quem o demônio mudo citado por Lucas (Lc 11:14) merece muito mais vigilância do que o demônio que ruge citado por Pedro (1Pd 5:8): "muito mais para temer é o inimigo oculto, e dissimulado, que descoberto, pois se o demônio vem bramindo, os mesmos bramidos dão rebate ao perigo, e ninguém haverá tão descuidado, ainda que esteja dormindo, que não esperte assombrado, e se acautele; porém se o demônio vem mudo, debaixo do mesmo silêncio, em que se esconde o perigo, descansa e adormece o cuidado".

Gadafy de Matos Zeidam é auditor-fiscal da Previdência Social e estudante de Filosofia da UFPI.

Historiador do nosso povo

por Mário Angelo

Faleceu no final do ano passado em São Paulo, vitimado por câncer, o historiador e sociólogo, Clóvis Moura. Piauiense de Amarante. Autor de uma vasta literatura como: *Dialética Radical do Brasil Negro, Os Quilombos na Dinâmica Social do Brasil, Sociologia do Negro Brasileiro, História do Negro Brasileiro, Quilombos - Resistência ao Racismo, Rebelião da Senzala*, entre outras publicações únicas no gênero.

Foi militante do Partido Comunista do Brasil-PC do B, desde a década de 1940. Atuou como jornalista no Diário do Comunista na Bahia e São Paulo. Quando houve a reorganização do partido em 1962, ele foi um dos poucos intelectuais de peso que acompanhou o PC do B.

Criou, em 1975, juntamente com militantes do Movimento Negro que começava a se organizar, o Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas - organização voltada ao estudo do racismo no Brasil, que promovia cursos, debates, seminários, etc. Dessa forma, renascia o teórico daquele movimento, razão do

enorme prestígio que ele teve no movimento anti-racial brasileiro. Recentemente escreveu o livro *Uma História de Canudos* e produziu alguns textos publicados pelo Movimento dos Sem Terra.

Foi um importante estudioso dos movimentos sociais brasileiros, particularmente dos movimentos do campo, tendo estendido o seu principal foco para a questão dos negros no Brasil.

Aquele que é seu livro mais importante - *Rebelião da Senzala*, publicado inicialmente em 1959, reeditado em 1972, 1981 e 1988, é considerado como a primeira tentativa de apresentação sistemática da luta dos escravos em nosso país. Este livro colaborou, de forma marcante, para o declínio das velhas concepções sobre a passividade e docilidade do escravo; abriu uma vertente que levaria, nos anos seguintes, a um reconhecimento aprofundado da luta do escravo e sua importância para a dinâmica da sociedade brasileira.

Dessa forma, esse grande historiador do nosso povo conseguia traduzir para a